



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari - ES, 03 de maio de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 063/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 044/2022 que, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 03 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº. 044/2022.

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a criação do CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA e do FUNDO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, com vistas ao foco social e econômico, e visa atingir a implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de recursos com essa finalidade.

Conforme determina o art. 6º da Carta Constitucional de 1988, que prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana. A criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda trata de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivos, promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho. Também, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.

A presente proposição visa atender as determinações da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e a Portaria Nº. 6207, de 14 de outubro de 2019, editadas pelo Governo Federal, instituem novas normas de adesão e funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – **SINE**, restando obvio, que os Municípios deverão instituir seus respectivos órgãos colegiados.

Consigne-se ainda que, a Lei Federal condicionou ainda a transferência automática de recursos ao Municípios à criação e o efetivo funcionamento do referido conselho e do fundo municipal. (Art.s 12 e 13 da Lei Federal Nº. 13.667/2018).

O desenvolvimento econômico do Município Guarapari pressupõe, necessariamente, a geração de trabalho, emprego e renda para os cidadãos, ação governamental esta atribuída à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC** que, por sua vez, colima implementar mediante a execução de atividades, programas e projetos específicos, perpassa pela criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, na ocasião, acha-se em perfeita harmonia com esse desiderato, porquanto a razão de sua existência tem por premissas o fomento ao empreendedorismo, o trabalho por meio de organizações coletivas ou cooperativas, a promoção de atividades de economia criativa, além do seu direcionamento para qualificações que ampliem a empregabilidade e as capacidades técnicas.

Diante ao exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUMTER, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Seção I
Da criação

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, nos termos da Lei Federal Nº. 13.667, de 17 de maio de 2018, da Resolução Nº. 890 de 02 de dezembro de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador – **CODEFAT** e da Portaria Nº. 6207, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Economia, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição tripartite e paritária (trabalhadores, empregadores e poder público), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de trabalho, conforme previsão na estrutura administrativa, sendo responsável pela apreciação e aprovação da Política Municipal do Trabalho e articulação com as demais políticas setoriais.

Seção II
Da Competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Trabalho;

III - aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho;

IV - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – **SINE**, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Trabalho;

V – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador - **CODEFAT** e **Ministério da Economia**;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

VI - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos no Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, emissão de carteira de trabalho, seguro desemprego, orientação profissional, etc.) prestados à população do Município de Guarapari-ES pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área do trabalho;

VIII - sugerir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda públicos e privados no âmbito municipal;

IX - sugerir critérios para a celebração de contratos ou termos de parcerias entre o setor público, as entidades privadas e entidades não governamentais, que prestam serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito municipal;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo **COMTER**;

XI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito do Município;

XII - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos usuários do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XIII - estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

XIV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e

XV - aprovar seu regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo do Amparo ao Trabalhador - **CODEFAT**, que trata do funcionamento dos conselhos.

**Seção III
Da Composição**

Art. 3º. O **COMTER** será composto por 09 (nove) representatividades, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder público) e paritária, com 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, assim constituído:

I - do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - **SETEC**;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – **SEMAG**.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

II - dos Trabalhadores:

- a) 1 (um) representante de entidade laboral do segmento de Indústria e da Construção Civil;
- b) 1 (um) representante de entidade laboral do segmento de Comércio e Serviço;
- c) 1 (um) representante de entidade laboral do segmento Agropecuário.

III - dos Empregadores:

- a) 1 (um) representante da entidade patronal do segmento de Indústria e Construção Civil;
- b) 1 (um) representante da entidade patronal do segmento de Comércio e Serviço;
- c) 1 (um) representante da entidade patronal do segmento Agropecuário.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. Os representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, ou por Gestores das respectivas pastas.

§ 3º. Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e dos empregadores, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 4º. Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da eleição dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e da indicação do órgão público.

Art. 4º. As atividades dos membros do **COMTER** reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros do **COMTER** perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

- a) faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- b) desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- c) apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
- d) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e) for condenado por sentença irrecorrível, por infração penal, ou por crime de responsabilidade.

III - a substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do **COMTER**, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do **COMTER** serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esses exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares; e

V - as entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, por correspondência da secretaria executiva do **COMTER**.

§ 1º. A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, se eleita na assembleia para esse fim.

§ 2º. Caso não haja entidade suplente, o **COMTER** estabelecerá, em seu Regimento, critérios para escolha da nova entidade.

**Seção IV
Da Estrutura**

Art. 5º. O **COMTER** terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Grupo de Apoio Permanente - **GAP**;
- III. Plenário.

Art. 6º. O Regimento Interno do **COMTER** fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria, do **GAP** e do Plenário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela política do trabalho no Município, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **COMTER**, com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o **COMTER** poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de trabalho, e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do **COMTER** serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do **COMTER**, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de divulgação.

Art. 10. A organização e estrutura do **COMTER** e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, que será aprovado pela maioria absoluta da plenária do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 11. O Município tomará as providências cabíveis para a instalação do **COMTER**, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. A eleição da Diretoria ocorrerá na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a publicação desta Lei.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. A presidência do **COMTER** será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato para a Representação do Poder Público e 01 (um) mandato para os representantes dos Trabalhadores e 01 (um) mandato para os representantes dos Empregadores.

§ 2º. O mandato da Presidência terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

§ 3º. As atribuições da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno do **COMTER**.

§ 4º. A criação e a denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do **COMTER**, dar-se-á após proposta e deliberação do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 13. O Presidente do **COMTER** solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a indicação de novos membros.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – FMT**

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Guarapari-ES, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Guarapari, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o **FMT** também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda.

§ 2º. O **FMT** será vinculado ao órgão responsável pela Agência Municipal do Trabalho e da execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal do Trabalho**

Art. 15. Constituem recursos do **FMT**:

- I - dotação específica do orçamento Municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - **FAT**, conforme Art. 11, da Lei Nº. 13.667/2018;
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhes forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Nº. 13.667/2018;
- VIII - doações, auxílios contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- IX - produtos da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- X - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XI - do Fundo Estadual do Trabalho - **FET** através de repasses financeiros, mediante transferências automáticas fundo a fundo;
- XII - outros recursos que lhes forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao **FMT** serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Seção II
Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Trabalho**

Art. 16. Os recursos do **FMT** serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

- I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – **SINE**, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do **SINE** no Município de Guarapari - ES;
- II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do **SINE**;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no Art. 9º da Lei Nº. 13.667/2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - **CODETAF**:
- habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
 - intermediar o aproveitamento da mão de obra;
 - cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do **SINE**;
 - prestar apoio à certificação profissional;
 - promover a orientação e a qualificação profissional;
 - prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
 - fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o micro-crédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao **SINE**;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do **FMT** depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas no art. 3º desta Lei.

**Seção III
Da Administração do Fundo Municipal do Trabalho**

Art. 17. O Fundo Municipal do Trabalho fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – **SETAC**, responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, cabendo ao Chefe do Executivo a ordenação de despesas, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Art. 15.

Art. 18. O Órgão Municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - **COMTER**, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – **CODEFAT**.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do FMT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º. A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta lei, caso necessário.

Art. 20. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETAC.

Art. 21. Fica autorizada a abertura de crédito especial no presente exercício, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 03 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 19.200/2021.

